



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Disciplinar a utilização dos espaços físicos nos quais possam abrigar as manifestações artísticas, eventos literários e culturais de qualquer natureza e de interesse desta E. Corte

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso das atribuições legais e regimentais e considerando o decidido na Sessão de 09 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - O Espaço Cultural deste Tribunal será administrado pelo Diretor Geral, ficando a coordenação dos eventos sócio-culturais a cargo da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, auxiliada pela Comissão Cultural, nos termos do Regulamento – Anexo I.

Art. 2º - A Comissão Cultural, criada pelo Presidente deste Tribunal, será composta de 03 (três) membros e terá a finalidade de julgar as propostas apresentadas para exposição/apresentação no Espaço Cultural, nos termos do Anexo I.

Art. 3º - O expositor assinará Termo de Responsabilidade para a utilização do Espaço Cultural do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, na forma do Anexo II.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal **FRANCISCO CAVALCANTI**
Presidente

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Vice-Presidente



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.


Desembargador Federal **RIDALVO COSTA**


Desembargador Federal **NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**

Desembargador Federal **LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**
Corregedor-Geral


Desembargador Federal **PAULO DE TASSO BENEVIDES GADELHA**


Desembargador Federal **FRANCISCO WILDO LACERDA DANTAS**


Desembargador Federal **MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS**



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO I

REGULAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DO TRIBUNAL REGIONAL
FEDERAL DA 5ª REGIÃO

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Espaço Cultural é destinado a exposições artísticas, eventos literários e culturais.

Parágrafo Único. O Espaço Cultural abrigará eventos do tipo, lançamento de livros, exposições de quadros, tapeçarias, artesanato, esculturas e correlatos.

II – Da administração do Espaço Cultural

Art. 2º - O Espaço Cultural será administrado pelo Diretor Geral, a quem compete designar área física para a realização de eventos, de acordo com a disponibilidade do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e com as características do evento.

Parágrafo Único. Para a realização de eventos, não poderão ser destinados espaços que prejudiquem o funcionamento dos serviços e o trânsito das pessoas.

III – Da Coordenação dos Eventos

Art. 3º - A Coordenação dos eventos realizados no Espaço Cultural do Tribunal Regional Federal da 5ª é de responsabilidade da Divisão de Comunicação e Cerimonial, a quem cabe:

- a) Receber as solicitações para realização de eventos, examinando-os previamente e submetendo-os à apreciação da Comissão Cultural;
- b) Manter cadastro atualizado de expositores;
- c) Coordenar os trabalhos da Comissão Cultural;
- d) Propor ao Diretor Geral as áreas e regras de utilização do Espaço Cultural;
- e) Submeter ao Diretor Geral a agenda de eventos;
- f) Relacionar-se com instituições que possuam atividades assemelhadas, com a finalidade de manter intercâmbio de informações, mostras e serviços, bem como o aprimoramento do Espaço Cultural.

Art. 4º - É instituída a Comissão Cultural com a finalidade de apoiar a Divisão de Comunicação e Cerimonial na indicação, análise e julgamento das propostas apresentadas para utilização do Espaço Cultural.

Parágrafo Único. A Comissão Cultural, será designada por Portaria do Desembargador Presidente, composta por mais 03 (três) membros designados pelo Desembargador Presidente.

IV – Do funcionamento do Espaço Cultural



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

Art. 5º - A solicitação do Espaço Cultural deve ser formalizada por meio de correspondência dirigida ao Cerimonial, com antecedência mínima de 30 dias da data pretendida, acompanhada do currículo do autor e de dois exemplares do livro ou, duas peças ou *book* que serão apreciadas pela Comissão Cultural.

§ 1º - Cabe à Comissão Cultural a análise e o julgamento das propostas apresentadas, não se admitindo recursos de sua decisão.

§ 2º - Após o parecer favorável da Comissão Cultural, o Cerimonial encaminhará ao Diretor Geral a proposta para liberação do espaço físico necessário, com indicação de data e horário da realização do evento.

§ 3º - Cabe ao Diretor Geral examinar a conveniência da exposição e do período solicitado, observadas as condições de funcionamento dos serviços do TRF da 5ª Região.

§ 4º - A autorização da realização do evento será formalizada por Portaria do Desembargador Presidente, contendo o tipo de evento, período e local de realização.

Art. 6º - Os eventos culturais serão realizados sem ônus para a Justiça Federal.

Art. 7º - A cessão do espaço será gratuita.

Art. 8º - O Desembargador Presidente, até 10 (dez) dias antes da data marcada, poderá determinar o cancelamento da autorização dada, bem como a suspensão da exposição, sem que isto gere direito a indenizações.

Art. 9º - Os danos porventura causados ao patrimônio do Espaço Cultural serão de responsabilidade do expositor solicitante.

Parágrafo Único. O responsável por danos, nos termos deste artigo, não poderá realizar outro evento nas dependências do TRF da 5ª Região, enquanto não houver o total ressarcimento do débito existente.

Art. 10º - O TRF da 5ª Região não se responsabiliza por danos, extravios ou furtos das obras expostas nas suas instalações, as quais devem ser asseguradas pelo expositor.

Parágrafo Único. Não sendo feito seguro, deve o expositor assinar termo de responsabilidade.

Art. 11 - O TRF da 5ª Região emitirá Certificado alusivo à exposição, dele constando o nome do autor, nome da mostra e outros dados relevantes.

V - Da Organização da Exposição

Art. 12 - Cada exposição terá a duração máxima de 10 (dez) dias úteis.

Art. 13 - O expositor ou seu representante, terá um prazo de até 3 (três) dias úteis, anteriores à data de início do evento, para montagem da exposição.

Art. 14 - A montagem da exposição ficará sob responsabilidade do expositor dentro da orientação e supervisão da Subsecretaria de Engenharia de Administração Predial.

Art. 15 - O TRF da 5ª Região colocará à disposição do expositor, equipamentos de apoio como painéis expositores, iluminação e material assemelhado, no caso de possuí-los.

§ 1º - O material de consumo, como fios de nylon, pregos, parafusos, ficará por conta do expositor.

§ 2º - Não será permitida a fixação de pregos e parafusos ou equivalentes nas paredes.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

§ 3º - A utilização de qualquer outro equipamento ou material de suporte dependerá da autorização da Chefia do Cerimonial.

Art. 16 – A critério do expositor, o Espaço Cultural poderá ser ornamentado.

Art. 17 – O expositor poderá oferecer coquetel por ocasião da vernissage sob supervisão da Divisão de Comunicação Social e Cerimonial, dentro do horário de atendimento ao público deste Tribunal, ficando todas as despesas a cargo do expositor.

Art. 18 – O eventual agenciamento comercial, para venda das obras expostas, deverá ser providenciado pelo expositor e correrá à sua conta, devendo limitar-se ao recinto da exposição.

VI – Das Disposições Finais

Art. 20 – Os expositores contemplados com autorização para exposição de suas obras, deverão cumprir rigorosamente as normas do TRF da 5ª Região.

Art. 21 – Os casos omissos nesse regulamento serão resolvidos pelo Desembargador Presidente do TRF da 5ª Região.

Art. 22 – Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

ANEXO II

Termo de Responsabilidade - Utilização do Espaço Cultural do TRF da 5ª Região.

Pelo presente Termo de Responsabilidade o expositor(a) portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente à Rua _____, que está autorizado a utilizar o Espaço Cultural do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no período de _____ a _____/_____/_____, deverá atender ao que se segue.

I - A instalação da referida exposição será executada pelo expositor, como projeto de layout previamente aprovado pela Comissão Cultural. Esse projeto deverá ser enviado à referida Comissão 5 (cinco) dias antes do início da exposição.

II - O expositor está ciente que o espaço ora cedido promocionalmente não é definitivo, sendo facultativo à Comissão Cultural, mediante aviso prévio de 2 dias, determinar que se transfira para outro local de acordo com as necessidades da mesma.

III - Se no prazo estipulado o expositor não providenciar a transferência para o novo local, fica desde logo a Comissão Cultural autorizada a fazê-la, não podendo o expositor oferecer oposição nem exigir qualquer reparação.

IV - O espaço será cedido gratuitamente.

V - A exposição se destina principalmente à atividade promocional, devendo o expositor não fixar etiquetas de preço e/ou formas de pagamento em suas peças e expositores.

VI - É obrigatório incluir nos painéis uma etiqueta, contendo: identificação do autor, nome da peça, dimensão, técnica usada.

VII - Fica permitida a venda somente nas seguintes condições: as informações sobre preço e forma de pagamento deverão ser fornecidas pelo expositor ou recepcionista em tabela própria que deverá estar na mesa de recepção; a venda de peças deverá limitar-se ao recinto da exposição.

VIII - As peças não deverão ser retiradas do local sem que haja outra para substituí-las, devendo a troca ser feita fora do horário de funcionamento do TRF da 5ª Região.

IX - O expositor deverá zelar por si e seus prepostos, bem como pela segurança e limpeza dos objetos em exposição.

X - Durante todo o horário de atendimento ao público de do TRF da 5ª Região (das 12 às 18 horas) o expositor deverá estar presente ou ainda contratar recepcionista para permanecer no local da exposição, de forma que sempre haja alguém responsável pelo evento no local.

XI - A pessoa responsável para permanecer no local da exposição deverá seguir as normas gerais para recepcionista transcritas a seguir:

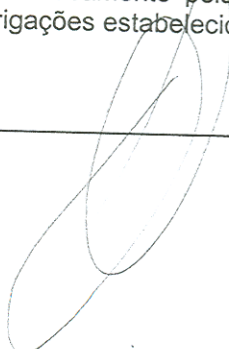
- a) Manter uma postura correta;
- b) Atender aos clientes de forma educada e simpática;
- c) Não estabelecer conversa com parentes, amigos ou quaisquer outras que não sejam referentes ao evento;
- d) Não guardar sacolas ou outros pertences no local da exposição;



Poder Judiciário
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Conselho de Administração

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2005.

- e) Manter-se bem apresentado;
f) Não fumar, beber, nem fazer qualquer tipo de refeição no local de trabalho.
- XII - Nos horários em que o TRF da 5ª Região se encontrar aberto ao público e não houver responsável no local da exposição, com risco de furto ou extravio do material, o TRF da 5ª Região não se responsabiliza pela mesma.
- XIII - Não será permitida a exibição de Merchandising de qualquer natureza, bem como de qualquer outro elemento, além do já previamente autorizado.
- XIV - O expositor não poderá afixar na exposição nenhum cartaz ou objeto similar, salvo autorizado anteriormente pela Comissão Cultural.
- XV - O TRF da 5ª Região colocará à disposição do expositor, equipamentos de apoio como painéis expositores, iluminação e material assemelhado, no caso de os possuir.
- XVI - O material de consumo, como fios de nylon, pregos, parafusos, ficará por conta do expositor.
- XVII - Não será permitida a fixação de pregos e parafusos ou equivalentes nas paredes. A utilização de qualquer outro equipamento ou material de suporte dependerá da autorização do Diretor Geral.
- XVII - Os convites, folders, cartazes deverão ser providenciados pelo expositor.
- XVIII - A critério do expositor, o Espaço Cultural poderá ser ornamentado.
- XIX - O expositor poderá oferecer coquetel por ocasião de vernissage sob supervisão da Comissão Cultural.
- XX - O expositor fica expressamente ciente de que o TRF da 5ª Região não assume e nem pode aceitar qualquer responsabilidade pela integridade das peças expostas.
- XXI - O período máximo cedido para exposição será de 10 dias.
- XXII - A montagem e desmontagem da exposição são de inteira responsabilidade do expositor e deverá ser realizada nos horários em que do TRF da 5ª Região estiver fechado para atendimento ao público (segundas-feiras das 8 às 12 horas). Todo material exposto deverá ser retirado no dia da desmontagem. do TRF da 5ª Região não se responsabiliza pela guarda do material após a desmontagem.
- XXIII - A autorização para utilização do Espaço Cultural poderá ser cancelado automaticamente pela do TRF da 5ª Região, caso o expositor descumpra quaisquer das obrigações estabelecidas, sem que este tenha direito a qualquer reparação.



Assinatura do Expositor